



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – Aquisição de 01(uma) passagem aérea com destino a Manaus(AM) para acolhida na Casa de Apoio Viva Rachel.

O serviço prestado pelo Centro de Referência a Mulher, dentro da Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, articula a execução das políticas públicas para o cuidado da mulher. Vinculado à Coordenadoria da Mulher.

A Casa de Apoio Viva Rachel é mantida em parceria com a Fundação de Assistência Social (FAS), e serve como um abrigo destinado a atender e acolher mulheres em situação de violência doméstica

Apesar da situação da acolhida não estar diretamente ligada à violência doméstica, a mesma foi amparada por esta instituição e necessita retornar para a cidade de origem, conforme Parecer Social anexo.

Importante ressaltar, que a passagem rodoviária, conforme apurado pela equipe da Casa de Apoio Viva Rachel, tem valor aproximado de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) e não contempla o destino de Manaus, fazendo parada somente em Roraima.

Sendo as passagens aéreas serviços com volatilidade alta e com disponibilidade viável apenas através de reserva e pagamento prévios; também por serem personalíssimas, exigindo as informações e documentação individuais de cada passageiro, torna-se necessária a aquisição via afastamento da dispensa eletrônica, amparada também no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

Considerando o art. 11 da Lei nº. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não;

Justificamos que a aquisição da passagem aérea, caracterizada como compra de pequeno vulto, será realizada via compra direta, com a orçamentação realizada com pesquisa direta, com, no mínimo, 03 fornecedores, devido ao fato da urgência na confirmação da reserva e garantindo o processo de compra, que como critério de seleção do fornecedor seja utilizado o critério de menor preço, observadas as demais condições legais.

Justificamos a compra devido à urgência nos procedimentos necessários para reserva da passagem aérea na data disponível, que depende sobretudo, de disponibilidade da agência e empresa aérea, evitando assim, maiores dispêndios financeiros e o cumprimento das exigências nas rotinas da Fundação de Assistência Social.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2024.

Georgia Ramos Tomasi
Presidente da FAS.



Número : 2024 / 358

Data : 28/05/2024

Requisitante / [24] FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL (FAS)/DIRETORIA ADMINISTRATIVA/DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
Prazo de entrega	Situação do Pedido	Autorizado
Endereço de entrega		
Finalidade	Atender parecer técnico. Aquisição de 01(uma) passagem aérea com destino a Manaus(AM) para acolhida na Casa de Apoio Viva Rachel.	
Ata do Registro de Preço		

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	21312	UN	BILHETE DE PASSAGEM AÉREA PARA ROTEIRO NACIONAL -- PARA 01 ADULTO, DESTINO MANAUS(AM)	1	839,24	839,24
Valor Total						839,24

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2024/448 - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado :	839,24
Programa de Trabalho	: 05.02.08.122.0017.2453 - Manutenção da Diretoria Administrativa		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Fonte de Recurso	: 0501 - Outros Recursos não Vinculados		
Destinação	: 0000950 - 0001 - FAS - LIVRE SUPERÁVIT		
Rubrica Item	: 3.3.90.33.01.00.00.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS		

FINANCEIRO

DIREÇÃO/ORDENADOR